

Tribunal Regional do Trabalho da
2ª Região

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Editoração e Divulgação de Publicações Técnicas

4/2017

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AÇÃO DECLARATÓRIA

Conteúdo

Ação declaratória. Auto de infração. Contratação de aprendizes. Hipótese em que a pretensão deduzida consiste em obstar a fiscalização e a consequente imposição de multas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a partir da interpretação dos dispositivos que regem a contratação de aprendizes, o que se mostra de todo inviável, notadamente através da via eleita, que não se presta a esse fim. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Sentença mantida. (PJe TRT/SP [10008569620155020435](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Adriana Prado Lima - DEJT 31/01/2017)

AVISO PRÉVIO

Renúncia ou transação

Pedido de demissão. Desconto do aviso prévio. O aviso prévio é um direito tanto do empregado (quando da dispensa sem justa causa) quanto do empregador (no caso de pedido de demissão). Ocorre, todavia, que o documento id ef92769, emitido pela ré, evidencia a concordância do empregador em dispensar a autora do cumprimento do aviso prévio. Recurso a que se dá provimento para reembolsar à reclamante o valor do aviso prévio indevidamente descontado das verbas rescisórias. (PJe TRT/SP [10008599720165020085](#) - 2ªTurma - ROPS - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DEJT 01/02/2017)

COMPENSAÇÃO

Indenização

Seguro de vida. Compensação. Não há que se falar em abatimento do valor dos danos morais da quantia já paga a título de seguro de vida uma vez que distinta a natureza jurídica do contrato de seguro de vida em grupo e a indenização por danos morais decorrente de morte, inexistindo no ordenamento jurídico norma que determine o pretendido abatimento. (PJe TRT/SP [10007191520155020371](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Pêrsio Luís Teixeira de Carvalho - DEJT 01/02/2017)

COMPETÊNCIA

Material

Competência da Justiça do Trabalho. Nulidade de sociedade comercial. É competente esta Justiça Especializada para julgar em sua totalidade a Reclamação Trabalhista ajuizada pelo reclamante, visto que a discussão envolve relação de emprego, assim reconhecida pela ré, hipótese inserida no art. 114, I, da Constituição Federal. No mais, pouco importa que o deslinde da controvérsia dependa de questões que concernem a outros ramos do Direito. Com efeito, não há porque negar a prestação jurisdicional plena e remeter à Justiça Comum, tema manifestamente trabalhista, afeto ao contrato de emprego havido entre as partes. Cabe pois, a esta Justiça, e a nenhuma outra, apreciar e definir sobre a nulidade do contrato social, eis que já reconhecida, inclusive, a existência de vínculo de

emprego com base no artigo 9º da CLT: "Serão nulos de pleno os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente consolidação". Não há dúvida pois, que em se tratando de causa de pedir relacionada a fatos ocorridos em razão do contrato de trabalho existente entre as partes, inclusive, quanto à inclusão e exclusão de sócios da sociedade, a competência é da Justiça do Trabalho. (PJe TRT/SP [10007284120145020264](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DEJT 02/02/2017)

CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)

Cláusula. Interpretação

Cláusula de não concorrência pós-rescisão. Indenização compensatória. A validade do pacto de não concorrência com efeitos posteriores ao contrato, embora não regulamentada pelo ordenamento jurídico pátrio, depende de alguns requisitos elencados pela doutrina e jurisprudência, tais como compensação financeira, limitação temporal ("quarentena") e geográfica do compromisso. Quanto ao valor da indenização compensatória, deve assegurar o sustento do ex-empregado durante a "quarentena", o que se obtém mediante a equivalência à última remuneração, por mês de vigência da cláusula de não concorrência. (TRT/SP - 00022523620145020088 - RO - Ac. 17ªT [20170111797](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DOE 03/03/2017)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Dano moral. Recompensa por atingimento de metas. Concessão de viagem com despesas pagas e importância para gastos extras. Meta atingida. Direito reconhecido pelo empregador, porém frustrado sob o argumento de superveniente rescisão contratual. Indenização devida. O reclamante pleiteou indenização por dano moral, fundamentando que as reclamadas organizaram uma festa com os diretores e gerentes do Banco Daycoval, na qual foi explicado que o funcionário que alcançasse as metas no importe de R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais) durante o período compreendido de novembro a julho do ano subsequente ganharia uma viagem para o México, na cidade de Cancun, com tudo pago e uma porcentagem em dinheiro para gastos extras. O reclamante atingiu a meta e estava no aguardo da finalização, quando foi comunicado que não iria mais viajar ante a sua demissão, mesmo após ter posado para fotos com os prepostos das reclamadas e ser comunicado que era um dos ganhadores da premiação. A conduta patronal é censurável, e não se trata de mero desconforto, aborrecimento ou pequena frustração. Tratou-se, sim, de uma campanha destinada a beneficiar exclusivamente o reclamado, que se utilizou de expediente de motivação para implantar falsa expectativa no trabalhador. Provado o fato ilícito, materializado pelo atingimento das metas pelo empregado, sem a correspondente contraprestação assumida pelo reclamado, expondo o reclamante a evidente situação de constrangimento e humilhação. Indenização mantida. (TRT/SP - 00017462920155020087 - RO - Ac. 10ªT [20170071221](#) - Rel. Regina Celi Vieira Ferro - DOE 16/02/2017)

Dano moral. Retenção indevida da CTPS. A retenção indevida da CTPS pelo empregador, documento essencial à formalização de novos contratos e, portanto, recebimento de salários por parte do trabalhador, por certa causa perturbações de ordem interior, angustia, sofrimento e, conseqüentemente dano moral passível de

reparação pecuniária. (PJe TRT/SP [10001670220165020602](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Rosa Maria Villa - DEJT 01/02/2017)

DESPEDIMENTO INDIRETO

Configuração

Rescisão indireta do contrato de trabalho. Não configuração. A condenação em diferenças salariais decorrentes do exercício de função diversa da registrada não é considerada falta grave o suficiente para impedir a continuidade na prestação de serviços e ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho, especialmente considerando que tais diferenças só foram reconhecidas em Juízo, sendo controversas até então. Sentença que se reforma para reconhecer que a ruptura do contrato de trabalho se deu por iniciativa da reclamante. (TRT/SP - 00012925220155020086 - RO - Ac. 11ªT [20161005750](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DOE 23/01/2017)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Execução. Artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil. Inaplicabilidade. O crédito trabalhista decorre de violação à Lei e, portanto, é de natureza "não negocial". Logo, não se sujeita à análise de risco, quer inicial, quer continuada. Assim, não cabe ao empregado acompanhar as alterações societárias de seu empregador. A responsabilidade pelo sócio retirante é definida pela contemporaneidade da lesão. Inaplicabilidade dos artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil às relações de emprego por absoluta afronta aos seus Princípios. Inteligência do artigo 8º, parágrafo único da CLT. (TRT/SP - 01772004720035020021 - AP - Ac. 6ªT [20170025645](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 08/02/2017)

Redirecionamento da execução. Patrimônio de empresário individual. O empresário individual, diversamente do que se verifica em relação às sociedades empresarias personificadas e à empresa individual de responsabilidade limitada, não detém personalidade jurídica própria e tampouco patrimônio separado, inexistindo, portanto, qualquer distinção jurídica entre os bens pessoais do empresário e aqueles afetos ao exercício da atividade econômica. O patrimônio eventualmente registrado em nome da firma individual de titularidade do devedor, portanto, responde pela execução. Agravo de petição do exequente a que se dá provimento. (TRT/SP - 01793007820095020048 - AP - Ac. 6ªT [20161016493](#) - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DOE 23/01/2017)

Depósito

Juros de mora. Diferença decorrentes dos índices aplicáveis pelos bancos. A diferença de juros é devida nas hipóteses em que a demora na liberação dos valores foi decorrente de atos praticados pelo executado. Súmula nº 7 deste C. TRT da 2ª Região. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento. (TRT/SP - 01708000320065020315 - AIAP - Ac. 6ªT [20170027370](#) - Rel. Regina Maria Vasconcelos Dubugras - DOE 08/02/2017)

Penhora. Impenhorabilidade

Penhora de conta. Conta-salário. Características. Impenhorabilidade não configurada. A conta-salário é um tipo de conta destinada, tão-somente, para o pagamento/recebimento de salários, aposentadorias e similares com algumas

características especiais, não admitindo outros tipos de depósito, além dos créditos da entidade pagadora (empregador), conforme dispõe a Resolução CMN nº 3.402 de 06.09.2006. A Resolução, também, veda à instituição financeira a cobrança de tarifas destinadas ao ressarcimento de serviços. Diante de tais constatações, verifica-se que a conta penhorada não se enquadra como "conta-salário". Agravo de Petição que se dá provimento. (TRT/SP - 00004482620145020446 - AP - Ac. 11ªT [20161005211](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 23/01/2017)

HONORÁRIOS

Advogado

A determinação de expedição de alvará em nome de advogado que alegadamente não faz parte do departamento jurídico da entidade sindical, encerra a discussão a respeito da reserva de crédito dos honorários advocatícios. Dá-se provimento ao agravo de instrumento. Hipótese em que o procurador, alegadamente destituído do departamento jurídico da entidade sindical, manteve-se silente quanto às razões do agravo de instrumento. Agravo de petição a que se dá provimento para determinar a retificação do alvará de levantamento dos honorários advocatícios. (TRT/SP - 00030818020135020046 - AIAP - Ac. 17ªT [20170010893](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 31/01/2017)

HORAS EXTRAS

Apuração

Divisor 220. Sábado não trabalhado. A redução da carga horária semanal com a ausência de trabalho aos sábados, sem reputá-lo descanso semanal remunerado, deve ser interpretada restritivamente, de forma a não alterar o divisor para o cômputo das horas extras. (PJe TRT/SP [10002688920155020241](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DEJT 09/02/2017)

Trabalho externo

Jornada externa. Intervalo intrajornada. Ausência de controle. Horas extras indevidas. Como incontroverso nos autos, o reclamante foi contratado na função de "Auxiliar Técnico DTH", cuja principal atividade era a instalação e reparação dos serviços de telecomunicação das rés. E o próprio reclamante informou na exordial que se tratam de serviços prestados fora das dependências da empregadora, passando na sede somente para retirar as ordens de serviço a serem realizadas no dia. O que se evidencia, portanto, é que a ré não fiscalizava o intervalo do autor, que laborava em jornada invariavelmente externa, ficando, assim, o horário de intervalo para refeição e descanso a seu critério. Desta forma, são mesmo indevidas as horas extras pleiteadas. (PJe TRT/SP [10019997720155020708](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Valdir Florindo - DEJT 30/01/2017)

Montador de móveis. Defesa com alegação de serviços externos. Possibilidade de controle. Direito às horas extras. A fiscalização da jornada de trabalho não se dá apenas quando o empregado permanece todo o tempo sob a vista do empregador. Em verdade isso raramente ocorre. Se ao empregado são designadas tarefas externas, a serem realizadas em locais determinados, *in casu*, as residências de seus clientes, por certo sua jornada de trabalho é suscetível de controle, restando afastada a incidência do art. 62, I, da CLT. Constatada a opção do empregador, de não submeter o empregado a controle escrito da jornada, mas sendo possível este acompanhamento vez que a própria reclamada se servia de meios telemáticos, a

circunstância lhe transfere também o ônus de comprovar a inexistência de horas extras, na forma da Súmula 338 do C. TST, tarefa da qual não se desincumbiu. Recurso da reclamada ao qual se nega provimento no particular. (PJe TRT/SP [10024191520155020601](#) - 4ª Turma - RO - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DEJT 01/02/2017)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Configuração

Eletricidade. Adicional de periculosidade. Por se tratar de condições especiais, entende-se que o legislador não teve em mente abranger todo e qualquer trabalhador que tenha contato com energia elétrica, até porque tal elemento está presente em praticamente todos os estabelecimentos produtivos ou comerciais existentes. O que se objetivou foi dar um *plus* salarial àqueles obreiros que lidam com a produção, transmissão e distribuição da energia elétrica, das usinas até os estabelecimentos transmissores, ou em instalações similares, cujo risco de vida é sempre presente, hipótese não configurada no caso em análise, de modo que indevido o adicional. (TRT/SP - 00005495720145020351 - RO - Ac. 6ªT [20161017724](#) - Rel. Regina Maria Vasconcelos Dubugras - DOE 23/01/2017)

JUIZ OU TRIBUNAL

Poderes e deveres

O impulso oficial não pode se limitar ao início da execução, mas deve abarcar, outrossim, todos os atos que possibilitem a efetiva entrega da prestação jurisdicional, com o pagamento do crédito ao exequente, o que não ocorre na hipótese, já que a medida requerida pela reclamante não possibilita obter um provimento jurisdicional efetivo. (TRT/SP - 01764003120025020481 - AP - Ac. 17ªT [20170010982](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 31/01/2017)

JUSTA CAUSA

Configuração

Justa causa. Comentários pejorativos em rede social. Configuração. Evidenciado que o reclamante fez comentários pejorativos, em tom jocoso, em rede social acerca das dificuldades financeiras pelas quais atravessa a empresa, expondo a referida situação para a sociedade, resta caracterizada a existência de comportamento inadequado diante da exigida fidúcia do contrato de trabalho, motivo pelo qual deve ser mantida a justa causa aplicada pela empresa. (TRT/SP - 00002101720155020302 - RO - Ac. 11ªT [20170133154](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DOE 14/03/2017)

Incontinência de conduta e mau procedimento

Justa causa. Mau procedimento. A justa causa clama por prova contundente, eis que seus efeitos extrapolam o contrato de trabalho, espraiando na vida pessoal, profissional e social do trabalhador, pelo que não pode ser referendada com base em meros indícios. Entretanto, comprovado o mau procedimento do obreiro, revelado pela adulteração dos horários de entrada no portal instalado na empresa, pertinente a aplicação da penalidade máxima contratual, não estando o empregador jungido a infligir penas de menor expressão uma vez que a punição

deve ser proporcional à falta praticada. (TRT/SP - 00020806120155020023 - RO - Ac. 2ªT [20170009046](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 01/02/2017)

MENOR

Aprendizado metódico

Contrato de aprendizagem. Estabilidade provisória gestante. A prova dos autos indica que a reclamante foi retida na escola por excessos de faltas injustificadas, o que motivou a rescisão do pacto com a reclamada, com fulcro no artigo 433, III, da CLT. O disposto no artigo 10, II, do ADCT não beneficia a autora nesta situação. Recurso a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10020067520155020706](#) - 2ªTurma - ROPS - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DEJT 01/02/2017)

NORMA JURÍDICA

Conflito internacional (jurisdicional)

Consulado. Estado estrangeiro. Relação jurídica administrativa. Incompetência da Justiça do Trabalho. O autor estava abarcado pelo regime jurídico administrativo e como funcionário público do Estado da Espanha, aplicável à hipótese o disposto no artigo 43, da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, não estando sujeito aos efeitos da jurisdição da Justiça do Trabalho. (TRT/SP - 00032838620135020004 - RO - Ac. 11ªT [20161004924](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 23/01/2017)

Competência material. Pré-contratação em solo brasileiro. O caso em discussão, envolve um trabalhador pré-contratado no território brasileiro para prestar serviços em cruzeiros em países da Europa e também da América do Sul. Na hipótese, a primeira reclamada é uma empresa constituída sob as leis brasileiras, além de a seleção e pré-contratação do reclamante ter ocorrido em solo brasileiro. Pontua que o fato de os roteiros não serem nacionais não afeta, neste caso, as conclusões acerca da competência, eis que a pré-contratação ocorreu em solo pátrio. A questão aqui deve ser dirimida à luz do parágrafo 3º do art. 651 da CLT. (TRT/SP - 00006146120155020078 - RO - Ac. 17ªT [20170051395](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DOE 10/02/2017)

Extensão

Estabilidade convencional. Acordo coletivo de redução temporária de jornada de trabalho e salário. Prorrogação. Conforme se depreende da cláusula 10ª do acordo coletivo, a prorrogação do instrumento está condicionada à análise prévia, pelas partes (trabalhador, empresa e sindicato), da situação econômica e financeira da empresa, o que não ocorreu. Apesar de o reclamante informar que, às vésperas do término do acordo coletivo, a assembleia de trabalhadores aprovou a prorrogação do instrumento por mais 90 dias, não juntou aos autos qualquer prova nesse sentido, ônus que lhe competia, por se tratar de fato constitutivo do seu direito (artigo 373, I, do CPC e 818, da CLT). Mantenho a sentença. (PJe TRT/SP [10014020520155020322](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DEJT 02/02/2017)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

Indeferimento da oitiva de testemunhas - comprovação da jornada de trabalho. Nulidade processual por cerceamento probatório. Configuração. A prova deve ser

permitida quando útil e necessária, cumprindo destacar que tais requisitos dizem respeito à matéria controvertida e não ao prévio posicionamento do Magistrado quanto ao resultado da reclamatória. Muito embora a prova esteja a serviço do Julgador e não das partes, é certo que se for impedida, inibe ao "Juízo ad quem" o exame do inconformismo da parte prejudicada, pois os fatos contenciosos não restaram esclarecidos. (PJe TRT/SP [10035047420135020320](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Pérsio Luís Teixeira de Carvalho - DEJT 01/02/2017)

PETIÇÃO INICIAL

Aditamento e alteração

Emenda à petição inicial. Retificação do polo passivo da demanda e da causa de pedir. Regularidade. A emenda à petição inicial oferecida pela autora, em que retifica o polo passivo da demanda e parte do relato da causa de pedir, não se ressente de vício, visto que atende aos requisitos fixados no artigo 840, parágrafo 1º, da CLT e, por anteceder a apresentação das defesas das reclamadas, prescinde de seu consentimento e é incapaz de resultar em prejuízo processual, desde que as rés sejam devidamente notificadas do aditamento com antecedência mínima de 5 dias em relação à data da audiência (CLT, arts. 794 e 841, *caput*). Recurso a que se dá provimento para o fim de afastar a extinção do processo sem resolução do mérito imposta na origem e determinar a devolução dos autos ao MM. Juízo *a quo* para que prossiga na instrução e julgamento do feito. (TRT/SP - 00012448320145020036 - RO - Ac. 6ªT [20161016094](#) - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DOE 23/01/2017)

PORTUÁRIO

Avulso

Trabalhador avulso. Processo seletivo. Transferência do cadastro para o registro do OGMO. O art. 42 da lei 12.815/2013 estabelece que "a seleção e o registro do trabalhador portuário avulso serão feitos pelo órgão de gestão de mão de obra avulsa, de acordo com as normas estabelecidas em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho". No caso, a cláusula 20ª da CCT 2014/2016 e seu Termo Aditivo privilegiaram os trabalhadores que compareceram às escalas com maior frequência, estabelecendo o mínimo de 10 vezes ao mês no período de 08.2010 a 30.11.2014 (alínea "g"), sendo que o autor não atendeu ao requisito, conforme relatório de frequência apresentados aos autos pelo OGMO. Recurso improvido. (TRT/SP - 00013191920155020447 - RO - Ac. 3ªT [20170017120](#) - Rel. Mylene Pereira Ramos - DOE 01/02/2017)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Competência

Acordo homologado em juízo. Determinação para averbação do tempo de serviço da autora para fins previdenciários. Incompetência material da Justiça do Trabalho. A competência da Justiça do Trabalho é delineada pelo art. 114 da Constituição Federal, que no seu inciso VII, autoriza a execução das contribuições sociais previstas no art. 195 da CF/88, decorrentes das sentenças que proferir. Entretanto, não há como se atribuir interpretação extensiva a tal atribuição. No caso concreto, ainda que exista determinação para que a reclamada comprove a regularização dos recolhimentos previdenciários, a relação jurídica havida entre reclamante e INSS é totalmente distinta, e, portanto, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, deve ser analisada pela Justiça Federal, órgão competente para apreciar

os efetivos efeitos das contribuições repassadas à autarquia, e não à Justiça do Trabalho, a quem cabe apreciar os litígios havidos entre empregado e empregador. Apelo da Autarquia Previdenciária a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10005452620155020332](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Valdir Florindo - DEJT 30/01/2017)

PROCESSO

Extinção (em geral)

Polo passivo. Composição. Inépcia da petição inicial. Extinção do processo sem resolução de mérito. Hipótese em que o juízo de origem julgou o processo extinto, sem resolução de mérito, por inépcia da petição inicial no que tange à composição do polo passivo, sem observar, contudo, que o art. 317 do CPC/2015 determina a abertura de prazo para correção do vício. Recurso Ordinário do reclamante a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10011906720145020241](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Adriana Prado Lima - DEJT 31/01/2017)

PROVA

Relação de emprego

Vínculo empregatício. Contrato de prestação de serviços de natureza civil. Fiscal sanitário. Relação de emprego não comprovada. Os documentos trazidos com a inicial evidenciam a relação comercial de natureza civil entre a reclamada e a empresa da qual o reclamante é sócio, incumbindo a este o ônus de desconstituir a prova documental. Além de não comprovados os requisitos para a configuração do vínculo empregatício, a prova oral revela que a empresa do reclamante foi constituída antes do início da prestação de serviços à reclamada, rechaçando sua alegação de que teria sido obrigado a abrir a empresa para fraudar a relação de emprego. Apelo do autor improvido. (TRT/SP - 00000962720145020007 - RO - Ac. 3ªT [20170017057](#) - Rel. Mylene Pereira Ramos - DOE 01/02/2017)

RECURSO

Interlocutórias

Recurso ordinário. Decisão interlocutória. Não cabimento. Artigo 895, I, da CLT. O recurso ordinário somente é admitido nas decisões de cunho terminativo ou definitivo, nos termos do artigo 895, I, da CLT, o que não é o caso dos autos. Nesse raciocínio, a decisão impugnada nada mais é do que uma decisão interlocutória, haja vista que, a par de tornar nula a homologação do acordo, determinou o prosseguimento do feito, seguindo a recomendação do ofício encaminhado pela Presidência deste Tribunal. Recurso ordinário não conhecido. (PJe TRT/SP [10023364620145020241](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DEJT 02/02/2017)

Determinação de devolução de valores recebidos erroneamente em execução trabalhista. Natureza interlocutória. Nos termos do art. 893, parágrafo 1º, da CLT, as decisões interlocutórias desprovidas de caráter definitivo ou terminativo não ensejam recurso imediato. Assim definido, a ordem judicial de devolução de valores recebidos a maior pelo exequente, é meramente interlocutória. Por analogia ao tratamento dispensado ao devedor, cabe ao exequente depositar os valores em juízo para, só então, questionar a legalidade da decisão recorrida. (TRT/SP - 00000392320165020012 - AIAP - Ac. 17ªT [20170050941](#) - Rel. Alvaro Alves Noga - DOE 10/02/2017)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Motorista

Vínculo de emprego. Motorista. Ausência do requisito pessoalidade. Não reconhecimento. O que distingue a substituição do trabalhador em suas ausências, é o fato de que na relação de emprego o substituto é indicado pelo empregador, enquanto no trabalho autônomo essa indicação recai em pessoa de livre escolha, ou seja, em pessoa de confiança do prestador de serviços, e isso ficou bem claro do depoimento do reclamante, corroborado por sua segunda testemunha, ao confessar que em seus impedimentos o reclamante enviava outro motorista, o qual era remunerado pelo autor. Não importa o número de vezes em que a substituição tenha ocorrido, e sim, a possibilidade de indicação de outra pessoa para realização dos serviços nos impedimentos do reclamante, sendo relevante a consecução do trabalho, e não que este fosse prestado exclusivamente pelo autor. Recurso ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00006843020155020482 - RO - Ac. 10^ªT 20170071426 - Rel. Regina Celi Vieira Ferro - DOE 16/02/2017)

RESCISÃO CONTRATUAL

Efeitos

Plano de saúde. Volkswagen. A alegação do autor de que não tem condições de arcar com os custos da manutenção do plano de saúde oferecido pela ré não é elemento que permita a transferência de tal obrigação para o ex-empregador, por falta de fundamento legal ou convencional para tanto. Ademais, as disposições do acordo firmado pelas partes garantem ao demissionário a manutenção dos benefícios médicos, mas não a vinculação ao mesmo plano assistencial dos trabalhadores da ativa, uma vez que não há garantia de manutenção de um mesmo plano para diferentes situações. (PJe TRT/SP [10004834720165020462](#) - 17^ªTurma - ROPS - Rel. Flávio Villani Macedo - DEJT 30/01/2017)

REVELIA

Animo de defesa

Processo do Trabalho. Revelia e pena de confissão. Comparecimento do preposto com atraso de poucos minutos. Presença pontual do advogado devidamente constituído, portando defesa escrita. Não caracterização de ausência de ânimo de defesa. Revelia e confissão ficta afastadas. Diante da oralidade do processo do trabalho e da previsão de realização de audiência una, não se pode considerar revel a reclamada que, no horário designado para a segunda audiência, se faz presente, na pessoa de seu advogado, devidamente constituído e munido de contestação escrita, pois demonstrado, sem sobra de dúvida, o seu ânimo de defesa. Por outro lado, conforme reiteradamente decidido por esta Justiça do Trabalho, o comparecimento do preposto, com poucos minutos de atraso, não acarreta a aplicação da confissão ficta, pois inexistente prejuízo processual. No caso vertente, constata-se que as partes compareceram normalmente na primeira audiência, mas esta foi adiada em razão da possibilidade de acordo. À audiência em prosseguimento, iniciada às 13h11, a preposta compareceu às 13h15, ou seja, com um atraso ínfimo, de apenas quatro minutos, que não pode acarretar a aplicação da pena de confissão, mormente em se considerando que o artigo 847 da CLT prevê que a defesa da parte deve ser apresentada em vinte minutos. Não bastasse, o advogado da reclamada, devidamente constituído nos autos, atendeu pontualmente ao pregão, estando munido de contestação escrita e documentos.

Assim, caracterizados os ânimos de defesa e de obediência à convocação para a oferta de depoimento pessoal pela preposta, ainda que com pequeno atraso, não se afigura hipótese de cabimento de decretação de revelia ou de aplicação da pena de confissão ficta. Apelo da reclamada a que se dá provimento para o fim de se acatar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, com o retorno dos autos à Vara de Origem para que a instrução seja reaberta, permitindo-se a juntada da defesa e dos documentos que a acompanharam e a produção das demais provas pelas partes, prosseguindo-se o feito como se entender de direito. (TRT/SP - 00005568020135020255 - RO - Ac. 17ªT [20170012810](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 31/01/2017)

RITO SUMARIÍSSIMO

Geral

Rito sumaríssimo. Devolução da notificação postal por mudança de endereço. Direta e automática extinção do feito sem resolução do mérito. Não cabimento. Hipótese que, por si só, não equivale ao desatendimento do ônus de indicação correta do endereço da reclamada, previsto no inciso II, do art. 852-B, da CLT. Observância do princípio do amplo acesso à Justiça, previsto no art. 5º, LV, da CF. Necessidade de concessão de prazo para que o reclamante informe o endereço atual da ré ou para que requeira as providências necessárias com vistas a possibilitar o prosseguimento da ação. No caso, diante da devolução da notificação postal, não deve ser obstada, de plano, a possibilidade de o autor fornecer outro endereço da reclamada ou requerer as providências necessárias para possibilitar o prosseguimento da ação, ainda que se trate de rito sumaríssimo. Recurso do autor a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10012470820165020050](#) - 17ªTurma - ROPS - Rel. Flávio Villani Macedo - DEJT 30/01/2017)

SALÁRIO (EM GERAL)

Desconto. Dano do empregado

Descontos salariais. Multa de trânsito. Não bastasse o autor ter autorizado referidos descontos, nos termos do artigo 462, parágrafo 1º da CLT, a penalidade de multa de trânsito, bem como a pontuação em carteira, decorrem da prática de ato ilícito pelo empregado, de caráter personalíssimo e que não podem ser impostas ao empregador, por não constituírem risco da atividade econômica. Recurso do reclamante ao qual se nega provimento. Comissões pagas sem consignação em recibo. Ônus da prova. Tendo a reclamante afirmado que percebeu comissões durante todo o período em que prestou serviços à reclamada, incumbia-lhe a prova, a teor do disposto nos artigos 818 da CLT e 373, I do Novo CPC, por se tratar de fato constitutivo do direito às integrações pleiteadas, encargo do qual não se desvencilhou minimamente. Recurso da reclamante ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00012212120155020031 - RO - Ac. 17ªT [20170011121](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 31/01/2017)

Participação nos lucros

PLR. Ausência de pagamento parcial. É entendimento pacífico do TST que há violação ao princípio da isonomia quando ausente o pagamento parcial da PLR na dispensa do obreiro, tendo em vista que o empregado contribuiu para os ganhos da empresa nos meses em que prestou serviços (Súmula 451). (TRT/SP - 00009023420145020081 - RO - Ac. 6ªT [20170026129](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 08/02/2017)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Salário

Empregado público. Supressão de plantões. Necessidade de observância ao teto constitucional. Consubstancia ofensa à ordem constitucional vigente a inobservância ao limite remuneratório - com ofensa direta à moralidade administrativa - princípio que não comporta mitigação, ainda que acarrete eventual redução salarial. Inteligência do artigo 37, *caput* e inciso XI da CF/88. (TRT/SP - 00025199520155020080 - RO - Ac. 17ªT [20170051018](#) - Rel. Álvaro Alves Nôga - DOE 10/02/2017)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Enquadramento. Em geral

Enquadramento sindical. Desmembramento de entidade. Princípio da unicidade sindical. O princípio da unicidade sindical, disposto no artigo 8º, inciso II, da *Lex Fundamental*, impõe que apenas possa haver um sindicato para representar os interesses de determinada categoria profissional ou econômica dentro da mesma base territorial. Tal preceito não proíbe o direito ao desmembramento de categorias específicas, até porque, quando isto ocorre, acaba por permitir uma atuação sindical mais profícua. (TRT/SP - 00005763120155020084 - RO - Ac. 3ªT [20170015593](#) - Rel. Rosana de Almeida Buono - DOE 01/02/2017)